

RESOLUÇÃO Nº 359 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010
(com a alteração da Resolução nº 379/11)

Dispõe sobre a atribuição de competência para a realização da inspeção técnica nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros e dá outras providencias.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta nos Processos nº 80001.006299/2006-39 e 80001026112/2006-13,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN a competência para realizar, através das empresas licenciadas, a inspeção técnica dos veículos utilizados para o transporte rodoviário internacional de cargas ou de passageiros, até a implantação de que trata o artigo 104 do CTB.

§1º O licenciamento será formalizado mediante Portaria do DENATRAN publicada no Diário Oficial da União.

§2º A inspeção de que trata este artigo, será realizada em caráter emergencial e deverá atender aos princípios básicos constantes do Anexo da Resolução MERCOSUL/GMC nº 75/1997.

Art. 2º O veículo inspecionado e aprovado receberá um selo de segurança, aposto no pára-brisa, vinculado ao respectivo certificado que será de porte obrigatório, na forma prevista na Resolução CONTRAN nº 22/1998.

Art. 3º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF providenciará, no prazo máximo de duzentos e quarenta dias, a transferência para o DENATRAN dos processos administrativos, bem como toda documentação e do arquivo eletrônico de controle das empresas já habilitadas ou em processo de habilitação, de acordo com a definição entre as respectivas áreas técnicas. *(redação dada pela Resolução nº 379/11)*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções nº 137/2002 e 177/2005 do CONTRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA - Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA - Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA - Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS - Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA - Ministério da Saúde

ELCIONE DINIZ MACEIDO - Ministério das Cidades